



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2019-GAB/PMA, de 04 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Ao saudá-los inicialmente, o presente Projeto de Lei visa, em consonância com às normas legais, reajustar os valores constantes nas classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I.**

Desta forma, torna-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que, possamos dar legalidade ao reajuste a estes Servidores da Prefeitura de Afuá.

Imperioso destacar a Vossas Excelências, que se trata de uma exigência do próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, no sentido de se efetuar o registro e o cadastramento do ato, notadamente por meio da presente Lei.

Diante do exposto, e reconhecido o merecimento do realinhamento dos vencimentos dos servidores acima mencionados, peço a Vossas Excelências que aprovelem esse Projeto de Lei no regime de *urgência urgentíssima*, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, a fim de que possamos reajustar com máxima brevidade a remuneração dos referidos servidores.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 04 de fevereiro de 2019.

\$ 7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Em: 05/02/2019
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº003/2019-GAB/PMA, de 04 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 19/02/2019


Sebastião Baía Santana
Presidente CMA

Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes das classes “A”, “B”, “C”, “D”, e “E”, da Tabela de Vencimentos do GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Afuá** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

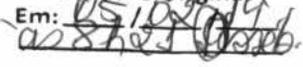
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os valores constantes das Classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I.**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à expedir Decreto reajustando os valores constantes nas classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I.**

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 04 de fevereiro de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 05/02/2019




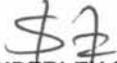
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

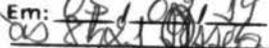
"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008
(Com as alterações do art. 1º da Lei nº 405/2017, de 02 de março de 2017)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENS AIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.468,25	GMP 01	1.670,72	GMP 01	1.921,33	GMP 01	2.305,57	GMP 01	2.879,23
REF II	GMP 02	1.512,30	GMP 02	1.720,85	GMP 02	1.978,97	GMP 02	2.374,74	GMP 02	2.965,60
REF III	GMP 03	1.557,67	GMP 03	1.772,47	GMP 03	2.038,33	GMP 03	2.445,99	GMP 03	3.054,58
REF IV	GMP 04	1.604,40	GMP 04	1.825,65	GMP 04	2.099,48	GMP 04	2.519,37	GMP 04	3.146,23
REF V	GMP 05	1.652,53	GMP 05	1.880,41	GMP 05	2.162,47	GMP 05	2.594,95	GMP 05	3.240,62
REF VI	GMP 06	1.702,10	GMP 06	1.936,83	GMP 06	2.227,34	GMP 06	2.672,80	GMP 06	3.337,84
REF VII	GMP 07	1.753,17	GMP 07	1.994,93	GMP 07	2.294,16	GMP 07	2.752,99	GMP 07	3.437,97
REF VIII	GMP 08	1.805,76	GMP 08	2.054,78	GMP 08	2.362,99	GMP 08	2.835,59	GMP 08	3.541,11
REF IX	GMP 09	1.859,94	GMP 09	2.116,42	GMP 09	2.433,88	GMP 09	2.920,66	GMP 09	3.647,34
REF X	GMP 10	1.915,73	GMP 10	2.179,92	GMP 10	2.506,89	GMP 10	3.008,28	GMP 10	3.756,76

Afuá-PA., 04 de fevereiro de 2019


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 05/02/2019




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



Ofício n.020/2019-GAB/PMA

Afuá-PA, 28 de janeiro de 2019.

Exm.º Sr. Vereador
SEBASTIÃO BAÍA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei n. 002/2019-GAB/PMA, de 28 de janeiro de 2018.**

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, estamos dando sequência no encaminhamento dos Projetos de Lei a este Poder, a fim de, especificamente, realinhar os vencimentos dos servidores municipais que recebem vencimento inferior aos salário mínimo, ajustando-o aos parâmetros legais exigidos pela Carta Federal e pela Corte de Contas dos Municípios, as quais requer, o registro e cadastramento por meio de uma Lei específica para este ato.

Com isso, estamos cumprindo as disposições constitucionais e legais extravagantes exigidas pela Controladoria das contas municipais e dando plena ordem jurídica e legalidade aos atos administrativos.

Certo de sua proverbial atenção, reiteramos a necessidade de aprovarmos em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 29/01/2019
05:09:30